

ADVOGADOS : RONI YUTAKA YAMAGUTI E OUTROS
RECORRIDA : COLIGAÇÃO A FORÇA DO POVO
ADVOGADO : FÉLIX CONCEIÇÃO SILVA

03. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA N.º 2253

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ORIGEM: BELÉM - PA

ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INTERESSADO, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL - N.º 15.193 - PMDB.

INTERESSADO : JOSÉ MILESI

ACÓRDÃO N.º 22.321

RECURSO ELEITORAL N.º 4252 – PARÁ (MUNICÍPIO DE ANANINDEUA)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 43ª ZE - ANANINDEUA

Recorrido: HELDER ZAHLUTH BARBALHO

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTROS

Recorrido: ELIEL PEREIRA FAUSTINO FILHO

Advogado: JOSÉ GERALDO DE JESUS PAIXÃO

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 43ª ZE - ANANINDEUA

PROPAGANDA ELEITORAL. MURO PARTICULAR. PINTURA. EXTENSÃO DE 4M². REPETIÇÃO. CANDIDATO A PREFEITO E A VEREADOR. INTERCALAÇÃO DE PROPAGANDAS. LICITUDE.

1. A afixação de pinturas em muros particulares, em extensão não superior a 4m² individualmente considerados, por si só não induz ilicitude de propaganda eleitoral.

2. A minguada de vedação legal, a repetição de pinturas, no tamanho de lei, via intercalação de propaganda de candidato a cargo majoritário (prefeito) e proporcional (vereador), não revela forte apelo visual próprio da espécie outdoor.

3. Recurso provido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos Recursos. Dar provimento ao Recurso de Helder Barbalho e negar provimento ao Recurso do MPE junto à 43ª ZE, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de fevereiro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.322

RECURSO ELEITORAL N.º 4263 – PARÁ (MUNICÍPIO DE JURUTI)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrente: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - ÓBIDOS/PA

Advogados: MÁRCIO JOSÉ GOMES DE SOUSA E OUTROS

Recorrente: FLADIMIR DE AZEVEDO ANDRADE

Advogados: MÁRCIO JOSÉ GOMES DE SOUSA E OUTROS

Recorrente: LUIZ ANTONIO BRAGA DE SOUZA

Advogados: MÁRCIO JOSÉ GOMES DE SOUSA E OUTROS

Recorrente: CATETE DE MATOS MENEZES

Advogados: MÁRCIO JOSÉ GOMES DE SOUSA E OUTROS

Recorrida: COLIGAÇÃO "JURUTI NO RUMO CERTO"

Advogada: LUCILENE MARIA GOMES DA COSTA

COLIGAÇÃO EXTINTA POR DECISÃO DEFINITIVA DESTA CORTE.

PROPAGANDA ELEITORAL MANTIDA. MULTA APLICADA PELO JUIZO A QUO MANTIDA. RECURSO ESPECIAL FLAGRANTEMENTE INTEMPESTIVO.

1. O Recurso Especial flagrantemente intempestivo não prolonga o estado de litispendência, de modo que, estando os recorrentes há muito cientes do trânsito em julgado da decisão proferida por este Tribunal Regional, não podem se esquivar do pagamento de multa eleitoral pela realização de propaganda eleitoral em campanha da qual sabiam que não mais podiam participar.

2. Recurso improvido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos Recursos, afastar a preliminar de cerceamento de defesa e negar provimento aos Recursos, mantendo hígida a sentença impugnada, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de fevereiro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.324

RECURSO ELEITORAL N.º 4291 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BREVES)

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Recorrentes: VILSON FERNANDES MAINARDI, CAMILO LOPES G. NETO e JANILSON RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado: RÔMULO RAPOSO SILVA

PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL. NULIDADE ABSOLUTA. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO.

1. O poder de polícia de que dispõe o juízo eleitoral não autoriza

a imposição de penalidade sem a regular instauração de processo judicial contencioso, que, em face dos princípios da inércia e do dispositivo, não prescinde da atuação dos legitimados elencados pela legislação eleitoral, bem assim da observância do contraditório.

2. Recurso provido para reconhecer a nulidade da sentença, de ofício.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do Recurso e dar-lhe provimento, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 05 de fevereiro de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.333

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL N.º 3052 – PARÁ (MUNICÍPIO DE MELGAÇO)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Embargantes: COLIGAÇÃO FILHOS DA TERRA; PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, CASIMIRO DE ALMEIDA CORREA; JOÃO BATISTA OLIVEIRA FREITAS

Advogados: ALEXANDRE ANTÔNIO JOSÉ DE MESQUITA E OUTROS

Embargado: ACÓRDÃO TRE/PA N.º 22.273 DE 18/12/2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ELEITORAL ORDINÁRIO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.217/08. ADMISSÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS. NÃO OCORRÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

- Embargos de declaração são admitidos para sanar a existência de omissão, obscuridade, dúvida ou contradição no julgado. Não se prestam para incluir pedido não formulado no julgado recorrido ou para o ingresso de terceiros na lide.

- Embargos rejeitados.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer dos Embargos, porém, rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 17 de fevereiro de 2009.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

EDITAL 004 - RETIFICAÇÃO VI CONCURSO DE REMOÇÃO EDITAL DO VI CONCURSO DE REMOÇÃO N.º 004/2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei 8.112/90, e na Resolução TRE n.º 3827, de 25.04.2006, alterada pela Resolução n.º 4.241, de 28.08.07, resolve expedir o seguinte EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO VI CONCURSO DE REMOÇÃO:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei 8.112/90, e na Resolução TRE n.º 3827, de 25.04.2006, alterada pela Resolução n.º 4.241, de 28.08.07, resolve expedir o seguinte EDITAL DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO DO VI CONCURSO DE REMOÇÃO:

Resultado provisório de remoções dos candidatos ocupantes do cargo de **Técnico Judiciário**, em ordem alfabética:

SERVIDOR	LOTAÇÃO ORIGINAL	LOTAÇÃO FINAL
CLÁUDIA DO SOCORRO MORAES COSTA	54ª ZONA ELEITORAL - SEN JOSÉ PORFÍRIO	72ª ZONA ELEITORAL - ANANINDEUA
LÉU DE ALMEIDA SOUZA	60ª ZONA ELEITORAL - RIO MARIA	23ª ZONA ELEITORAL - MARABÁ
LUCIANE DE OLIVEIRA TAVARES	72ª ZONA ELEITORAL - ANANINDEUA	SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RICARDO MARTINS CORREIA LIMA	74ª ZONA ELEITORAL - TUCUMÁ	51ª ZONA ELEITORAL - RONDON DO PARÁ
SANDRO RENATO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	82ª ZONA ELEITORAL - PORTO DE MOZ	42ª ZONA ELEITORAL - PARAGOMINAS
VALDIMAR LOPES BARROS	23ª ZONA ELEITORAL - MARABÁ	SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

obs: os servidores cuja lotação original e final correspondem ao mesmo município, não tiveram suas opções contempladas.

Resultado provisório de remoções dos candidatos ocupantes do cargo de **Analista Judiciário**, em ordem alfabética:

Resultado provisório de remoções dos candidatos ocupantes do cargo de **Analista Judiciário**, em ordem alfabética:

Resultado provisório de remoções dos candidatos ocupantes do cargo de **Técnico Judiciário**, em ordem alfabética:

SERVIDOR	LOTAÇÃO ORIGINAL	LOTAÇÃO FINAL
CLÁUDIA DO SOCORRO MORAES COSTA	54ª ZONA ELEITORAL - SEN JOSÉ PORFÍRIO	72ª ZONA ELEITORAL - ANANINDEUA
LÉU DE ALMEIDA SOUZA	60ª ZONA ELEITORAL - RIO MARIA	23ª ZONA ELEITORAL - MARABÁ
LUCIANE DE OLIVEIRA TAVARES	72ª ZONA ELEITORAL - ANANINDEUA	SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
RICARDO MARTINS CORREIA LIMA	74ª ZONA ELEITORAL - TUCUMÁ	51ª ZONA ELEITORAL - RONDON DO PARÁ
SANDRO RENATO NASCIMENTO DE OLIVEIRA	82ª ZONA ELEITORAL - PORTO DE MOZ	42ª ZONA ELEITORAL - PARAGOMINAS
VALDIMAR LOPES BARROS	23ª ZONA ELEITORAL - MARABÁ	SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

obs: os servidores cuja lotação original e final correspondem ao mesmo município, não tiveram suas opções contempladas.

Resultado provisório de remoções dos candidatos ocupantes do cargo de **Analista Judiciário**, em ordem alfabética:

Resultado provisório de remoções dos candidatos ocupantes do cargo de **Analista Judiciário**, em ordem alfabética:

SERVIDOR	LOTAÇÃO ORIGINAL	LOTAÇÃO FINAL
ANTÔNIO ARAÚJO MOURA	19ª ZONA ELEITORAL - MONTE ALEGRE	23ª ZONA ELEITORAL - MARABÁ
CLAUDIO FERREIRA MENDES	34ª ZONA ELEITORAL - ITAITUBA	40ª ZONA ELEITORAL - TUCURUI
CLÁUDIO ROGÉRIO PALHETA BARBOSA	51ª ZONA ELEITORAL - RONDON DO PARÁ	11ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FRANCILENE DO SOCORRO DO NASCIMENTO E NASCIMENTO	29ª ZONA ELEITORAL - BELÉM	SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
HELMO DE OLIVEIRA ROCHA	08ª ZONA ELEITORAL - VIGIA	65ª ZONA ELEITORAL - BARCARENA
JAKSON JOSÉ SILVA FERREIRA	11ª ZONA ELEITORAL - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	08ª ZONA ELEITORAL - VIGIA
KARINY DA SILVA FIDELIX	86ª ZONA ELEITORAL - CURRALINHO	31ª ZONA ELEITORAL - MARACANÁ
MARIA ADELAIDE DA SILVA SANTOS	40ª ZONA ELEITORAL - TUCURUI	64ª ZONA ELEITORAL - SALINÓPOLIS
SABRINA BITTENCOURT GUIMARÃES CASTRO	65ª ZONA ELEITORAL - BARCARENA	29ª ZONA ELEITORAL - BELÉM
YURI LIMA DE AGUIAR	59ª ZONA ELEITORAL - REDENÇÃO	51ª ZONA ELEITORAL - RONDON DO PARÁ

Obs: os servidores cuja lotação original e final correspondem ao mesmo município, não tiveram suas opções contempladas

3. As informações referentes à classificação dos candidatos e à distribuição das vagas, nos termos do Edital n.º 01, publicado no DOE de 15 de janeiro de 2009, encontram-se disponíveis na página da intranet e internet do Tribunal, para consulta.

4. O prazo para recursos (pedido de reconsideração), previsto no Edital n.º 01, será contado a partir da publicação deste edital, no Diário Oficial do Estado do Pará. Não havendo recursos, o resultado será homologado pelo Tribunal.

Belém, 26 de fevereiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Belém, 26 de fevereiro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA